



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO 2.557/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2023

PREGÃO

EDITAL Nº 43/2023

FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 43/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 90/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/07/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

10 de julho de 2023 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19 de dezembro de 2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até **10 de julho de 2023 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2 - A abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO** ocorrerá dia **10 de julho de 2023 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO** (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO**, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**.

2.1.1 - **Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo I deste Edital.**

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br.

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3242-8614 / (46) 98401-3560.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8620.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço **UNITÁRIO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.8 - Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:

2.8.1 - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação.

2.8.2 - âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.2 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.4.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

3.4.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3.4.1.4 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3.4.1.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.4.1.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.4.1.7 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1.8 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.4.1.9 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.6, consideram-se válidas as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.27** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.28** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.29** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.30** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.30.1** - No país;
- 7.30.2** - Por empresas brasileiras;
- 7.30.3** - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.30.4** - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.31** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.32** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.33** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.34** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.35** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.1.1** - Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:
- 8.1.2** - Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
- 8.1.3** - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:
- 8.1.3.1** - Nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;
- 8.1.3.2** - A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 8.1.3.3** - Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.1.3.5 - Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

8.1.3.6 - Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.1.4 - Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoeshttps://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.2.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.3.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.3.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.4 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4.1 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

9.5 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

9.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ:

9.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.5.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.5.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.5.5 - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.5.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.5.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.5.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.6 - Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÕES:

9.6.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. (ANEXO III).

9.6.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (ANEXO IV).

9.6.3 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - (ANEXO V).

9.6.4 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.6.3, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.

9.6.5 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). (ANEXO VI).

9.7 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamen-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.10 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.12 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.13 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários dos itens que compõem cada lote, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação dos serviços;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3º do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

§ 3º Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória nº 2.200 2, de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da lei nº 10.406/2002 (código civil sem prejuízos das demais disposições em normas específicas).

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo VII deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4.1 - O prazo para a assinatura da A.R.P. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Solicitante.

15.5 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.6 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo do termo de referência.

17.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

17.3 - Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados especificados neste item e indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias após a emissão da NE

17.3.1 - Secretarias Municipais de: Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; e Gabinete do Prefeito - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR;

17.3.2 - Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho - PR;

17.3.3 - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família:

17.3.3.1 - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – Rua Santos Dumont, 4645, Bairro Verdi, Chopinzinho - PR;

17.3.3.2 - CRAS – Nossa Senhora Aparecida – Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho – PR;

17.3.3.3 - Casa Lar – Avenida Getúlio Vargas, 4959, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho – PR.

17.3.4 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

17.3.4.1 - Secretaria de Educação – Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR;

17.3.4.2 - Departamento de Esporte (Ginásio de Esportes Prof. Dionisto Debona) – Rua 14 de Dezembro, 4873, Centro, Chopinzinho – PR;

17.3.4.3 - Departamento de Cultura (Casa da Cultura) – Avenida XV de Novembro, 4872, Cen-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tro, Chopinzinho – PR;

17.3.4.4 - Anfiteatro David Rogos Schmitz – Rua Frei Everaldo, 3435, Centro, Chopinzinho – PR;

17.3.4.5 - Escola Municipal Cel. Santiago Dantas – Rua Afonso Pena, 4603, Bairro São Cristóvão, Chopinzinho – PR;

17.3.4.6 - Escola Municipal de Excelência e Centro de Educação Infantil Criança Esperança – Rua Frei Everaldo, 3499, Centro, Chopinzinho – PR;

17.3.4.7 - Escola Municipal Pres. Tancredo Neves, Rua das Araucárias, 3985, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho – PR;

17.3.4.8 - Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira – Rua Santos Dumont, 3669, Bairro Frei Vito, Chopinzinho – PR;

17.3.4.9 - Centro de Educação Integral Maria Evanira Silvério – Rua Frei Vito, 3691, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho - PR;

17.3.4.10 - Centro de Educação Infantil Recanto Feliz – Rua Frei Vito, 3651, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho - PR;

17.3.4.11 - Centro de Educação Infantil Primeiros Passos – Rua Adriano Jose da Silva esquina com Rua Paulo conte, 3601, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho - PR;

17.3.4.12 - Centro de Educação Infantil Cristo Rei – Rua das Palmeiras, 3805, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho - PR;

17.3.4.13 - Centro de Educação Infantil Oneide Secatto dos Santos – Rua Joaquim Nunes de Farias, 3881, Bairro São Cristóvão, Chopinzinho - PR;

17.3.4.14 - Escola Rural Municipal Angélica Dalacosta Battituz, saída Rodovia BR 158, Rodovia PR-281 (sentido São João - PR), Distrito de São Francisco, Chopinzinho - PR (15 Km da Sede do Município);

17.3.4.15 - Escola Rural Municipal Mario Bettega, saída Rodovia PR-281 (sentido Condói - PR), Estrada do Acesso a Comunidade de Santa Inês, Chopinzinho - PR (16 Km da Sede do Município);

17.3.4.16 - Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, saída Rodovia dos Imigrantes, Estrada do Acesso a Comunidade de Linha Aparecida, Chopinzinho - PR (18 Km da Sede do Município);

17.3.4.17 - Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva, saída Rodovia dos Imigrantes, sentido Comunidade do Bugre, Chopinzinho - PR (15 Km da Sede do Município);

17.3.4.18 - Escola Rural Municipal Visão do Futuro, saída Rodovia BR 158, Rodovia PR 565 (Rodovia dos Alagados), Distrito de São Luiz, Chopinzinho - PR (20,5 Km da Sede do Município);

17.3.4.19 - Casa Familiar Rural, saída Rodovia BR 158, entrada Rodovia PR 565 (Rodovia dos Alagados), Comunidade da Campina, Chopinzinho - PR (5,3 Km da Sede do Município);

17.3.5 - Secretaria Municipal de Saúde:

17.3.5.1 - Unidade Básica de Saúde Central / Caps – Rua Cel. San Thiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho – PR;

17.3.5.2 - Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora – Rua Estevão Pires Carneiro, 5020, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho – PR;

17.3.5.3 - Unidade Básica de Saúde Frei Vito – Rua Paulo Conte esquina com a Rua Adriano José de Oliveira, 4652, Centro, Chopinzinho – PR;

17.3.5.4 - Academia Municipal de Saúde – Parque dos Lagos, acesso Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – PR;

17.3.5.5 - Unidade Básica de Saúde do Bugre – saída Rodovia dos Imigrantes, sentido Comunidade do Bugre, Chopinzinho - PR (15 Km da Sede do Município);

17.3.5.6 - Unidade Básica de Saúde do Bugre – saída Rodovia dos Imigrantes, Estrada do Acesso a Comunidade de Linha Aparecida + 1,7 km até a Comunidade de Santa Cruz, Chopinzinho - PR (19,7 Km da Sede do Município);

17.3.5.7 - Unidade Básica de Invernadinha – saída Rodovia dos Imigrantes, sentido Comunidade do Bugre + 3 Km até a Comunidade da Invernadinha, Chopinzinho - PR (18 Km da Sede do Município);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.3.5.8 - Unidade Básica de Mato Branco Coasul – saída Rodovia PR-281, BR 373 (sentido Condói - PR), Km 445, Chopinzinho - PR (29 Km da Sede do Município);

17.3.5.9 - Unidade Básica de Santa Inês – saída Rodovia PR-281 (sentido Condói - PR), Estrada do Acesso a Comunidade de Santa Inês, Chopinzinho - PR (16 Km da Sede do Município);

17.3.5.10 Unidade Básica de Santa Maria – saída Rodovia PR-281, BR 373 (sentido Condói - PR), estrada de acesso a Comunidade de Santa Maria, Chopinzinho - PR (29 Km da Sede do Município);

17.3.5.11 - Unidade Básica de São Francisco – saída Rodovia BR 158, Rodovia PR-281 (sentido São João - PR), Distrito de São Francisco, Chopinzinho - PR (15 Km da Sede do Município);

17.3.5.12 - Unidade Básica de São Francisco – saída Rodovia BR 158, Rodovia PR-281 (sentido São João - PR), Distrito de São Francisco, Chopinzinho - PR (15 Km da Sede do Município).

17.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

17.6 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

17.6.1 - Para aceitação os produtos deverão estar em conformidade as determinações mínimas de qualidade segundo Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - NBR 11702 E NBR 15079.

17.6.2 - O não atendimento do subitem anterior implicará na substituição do produto por um que atenda as especificações.

17.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

17.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

17.9 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

17.10 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 336.074,70 (trezentos e trinta e seis mil, setenta e quatro reais e setenta centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.30 Fonte 000 (910); Gabinete do Prefeito 02.04.061820002.2.007.3.3.90.30 Fonte 000 (19591476); Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 Fonte 000 (931); Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação Tecnologia 09.01.236910006.2.053.3.3.90.30 Fonte 000



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(930); Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 Fonte 504 (949); Secretaria de Assistência Social 08.02.082440005.2.043.3.3.90.30 Fonte 934 (925); 08.02.082440005.2.045.3.3.90.30 Fonte 000 (926); Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.123610005.2.014.3.3.90.30 Fonte 103 (913); 06.02.123610005.2.015.3.3.90.30 Fonte 104 (9196); 06.04.133920005.2.031.3.3.90.30 Fonte 000 (919); Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.30 Fonte 303 (921).

18.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas pela Secretaria de Finanças.

18.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

18.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

18.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

18.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

18.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

18.9 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

18.10 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

19.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

19.2.1 - Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk - Secretário;

19.2.2 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Edson Luís Cenci - Prefeito;

19.2.3 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani - Engenheiro Agrônomo;

19.2.4 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta - Secretário;

19.2.5 - Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – Secretária;

19.2.6 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto – Secretária;

19.2.7 - Secretaria de Saúde: Cristiani Scariot Rosa da Cruz – Secretária.

19.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.3.1 - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

19.3.2 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Márcia Mitrut, Auxiliar Administrativo; Substituto – Diogo Antônio Margreiter, Auxiliar Administrativo;

19.3.3 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola; Substituta – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

19.3.4 - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Fiscal – Valdemir de Mattos, Diretor de Serviços Urbanos; Substituta – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;

19.3.5 - Secretaria de Assistência Social: Fiscal - Ana Flavia Mafioletti Zuconelli, Auxiliar Administrativo; Substituta - Gislaiane Tânia Galeazzi, Assistente Social;

19.3.6 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Simone Biava, Agente Administrativo; Substituta – Sandrieli dos Anjos Dalcortivo – Secretária Escolar;

19.3.7 - Secretaria de Saúde: Fiscal – Joelma Filimberti, Diretora Departamento de Assistência à Saúde; Substituta – Tânia Aparecida Dalfovo, Auxiliar Administrativo.

19.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

19.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas 21.8 e 23.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

19.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

20.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

20.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

20.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

20.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

20.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

20.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

20.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

20.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

20.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

20.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21 - DA RESCISÃO

21.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

21.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

21.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

21.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

21.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

21.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recorra aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

21.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

21.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

21.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

21.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas cláusulas, deste Termo/Edital/Contrato.

22 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

22.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

23.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

23.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

23.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.2 - Manifestação do Gestor da A.R.P/Contrato e/ou do(a) Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

23.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25 – DA PUBLICAÇÃO

25.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

26 – DO FORO

26.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

26.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, para os devidos efeitos legais.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

27.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência desti-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

27.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

27.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

27.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

27.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

27.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

27.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

27.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

27.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

27.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

27.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

27.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

27.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

27.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

27.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

27.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco
ANEXO VII	Minuta de Ata de Registro de Preços

Chopinzinho, 26 de junho de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

HELDER FELIPE KLASSEN
PRESIDENTE DA CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 43/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETOR REQUISITANTE

Secretarias Municipais de: Administração; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Assistência Social; Viação e Serviços Urbanos; Educação, Cultura e Esportes; Saúde;

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Plano de Aplicação, cabendo as Secretarias solicitantes, informar se os serviços ofertados atendem às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	22	Unid	Bandeja para tinta 2,7 litros, para rolo de até 23 cm.	16,76	368,72
2	84	Rolo	Fita Crepe Estreita, mínimo 18 mm x 50 m.	6,85	575,40
3	120	Rolo	Fita Crepe Larga, mínimo 48 mm x 50 m.	14,51	1.741,20
4	44	Rolo	Fita Dupla Face, 5 metros.	30,33	1.334,52
5	172	Folha	Lixa d'água, todos os grãos.	2,63	452,36
6	166	Folha	Lixa para massa, todos os grãos.	2,03	336,98
7	80	Unid	Máscara Valvulada.	7,03	562,40
8	32	Unid	Pincel cerda macia 1.1/2".	6,76	216,32
9	32	Unid	Pincel cerda macia 1".	5,70	182,40
10	32	Unid	Pincel cerda macia 2.1/2".	10,88	348,16
11	40	Unid	Pincel cerda macia 2".	8,55	342,00
12	40	Unid	Pincel cerda macia 4".	18,96	758,40
13	15	Unid	Extensor para garfo de pintura, 3m.	52,72	790,80
14	30	Unid	Garfo para rolo de pintura, 23 cm, com gaiola.	15,93	477,90
15	25	Unid	Rolo Demarcador 10cm, de Lã de Carneiro, com cabo.	24,88	622,00
16	60	Unid	Rolo Lã Sintética, 23 cm.	23,27	1.396,20
17	48	Unid	Rolo Lã Sintética, 9 cm, com cabo.	12,25	588,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18	28	Tubo	Cola branca para madeira 1 Kg.	47,54	1.331,12
19	18	Tubo	Cola branca para madeira, 500 gramas.	24,39	439,02
20	34	Lata	Convertedor de ferrugem, 1 litro.	40,33	1.371,22
21	18	Lata	Convertedor de ferrugem, 500 ml.	25,66	461,88
22	25	Tubo	Selatrínca 455 gramas.	30,95	773,75
23	30	Tubo	Silicone 280 gramas.	30,72	921,60
24	28	Tubo	Veda Calha 300 ml.	28,99	811,72
25	34	Lata	Solvente para limpeza, 1 litro. Similar Thinner.	22,95	780,30
26	38	Lata	Solvente para limpeza, 5 litros. Similar Thinner.	109,31	4.153,78
27	44	Lata	Solvente para tintas a óleo, esmalte sintético automotivo / imobiliário/ fosco e verniz, 1 litro. Similar Água Raz.	44,70	1.966,80
28	24	Lata	Solvente para tintas a óleo, esmalte sintético automotivo / imobiliário/ fosco e verniz, 5 litros. Similar Água Raz.	114,04	2.736,96
29	25	Tubo	Corante base d'água - 50 ml. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.	7,28	182,00
30	10	Barrica	Grafiato 25 Kg.	117,12	1.171,20
31	52	Lata	Massa Corrida 1 kg.	15,53	807,56
32	48	Barrica	Massa Corrida 25 kg.	67,19	3.225,12
33	58	Barrica	Textura acrílica, 25 kg.	108,37	6.285,46
34	14	Lata	Selador Acrílico 18 litros.	146,60	2.052,40
35	18	Galão	Selador Acrílico 3,6 litros.	49,23	886,14
36	20	Galão	Selador para madeira 3,6 litros.	149,65	2.993,00
37	35	Galão	Resina Acrílica, base água, 3,6 litros.	150,14	5.254,90
38	26	Lata	Resina Acrílica, base água, 18 litros.	288,49	7.500,74
39	22	Galão	Resina Acrílica, base solvente, 3,6 litros.	182,38	4.012,36
40	10	Lata	Resina Acrílica, base solvente, 18 litros.	592,04	5.920,40
41	98	Tubo	Tinta Spray Tubo 400 ml.	27,63	2.707,74
42	84	Lata	Tinta Acrílica Premium Fosca, 18 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079. Para aplicação em pisos e calçadas.	311,17	26.138,28
43	24	Galão	Tinta Acrílica Premium Fosca, 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079. Para aplicação em pisos e calçadas.	80,35	1.928,40
44	56	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, 18 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.	500,05	28.002,80
45	26	Galão	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.	123,60	3.213,60
46	44	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, Base A (cores claras), 18 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079	535,01	23.540,44
47	38	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, Base B (cores médias), 18 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079	571,91	21.732,58
48	30	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, Base C (cores escuras), 18 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079	683,30	20.499,00
49	26	Galão	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, cor verde bandeira (padrão município), 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.	175,32	4.558,32



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

50	24	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, cor verde bandeira (padrão município), 18 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.	740,39	17.769,36
51	26	Galão	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, cor vermelho maçã do amor (padrão município), 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.	207,15	5.385,90
52	20	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, cor vermelho maçã do amor (padrão município), 18 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.	818,41	16.368,20
53	36	Lata	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, 18 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.	398,36	14.340,96
54	22	Galão	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.	93,30	2.052,60
55	20	Galão	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, cor verde bandeira (padrão município), 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.	163,16	3.263,20
56	18	Lata	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, cor verde bandeira (padrão município), 18 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.	545,48	9.818,64
57	16	Galão	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, cor vermelho maçã do amor (padrão município), 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.	203,67	3.258,72
58	15	Lata	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, cor vermelho maçã do amor (padrão município), 18 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.	550,67	8.260,05
59	16	Galão	Tinta Epóxi, base água, 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079. Para aplicação em pisos e paredes.	276,58	4.425,28
60	24	Galão	Tinta Epóxi, base solvente, 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079. Para aplicação em pisos.	337,16	8.091,84
61	35	Galão	Tinta Esmalte Premium, Base A (cores claras), 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.	139,82	4.893,70
62	38	Galão	Tinta Esmalte Premium, Base B (cores médias), 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.	144,62	5.495,56
63	30	Galão	Tinta Esmalte Premium, Base C (cores escuras), 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.	166,03	4.980,90
64	30	Galão	Tinta Esmalte Sintético Automotivo, 900 ml. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079. Para aplicação em materiais metálicos.	36,56	1.096,80
65	32	Galão	Tinta Esmalte Sintético Fosco, 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079. Para aplicação em materiais metálicos, portas, portões e janelas de ferro, em madeira, principalmente para quadros escolares.	131,37	4.203,84
66	30	Galão	Tinta Esmalte Sintético Industrial, 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR	128,85	3.865,50



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			15079. Para aplicação em materiais metálicos, portas, portões e janelas de ferro, e em madeira.		
67	14	Lata	Tinta Óleo, 18 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079. Para aplicação em materiais metálicos e madeira.	427,31	5.982,34
68	28	Galão	Tinta Óleo, 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079. Para aplicação em materiais metálicos e madeira.	105,38	2.950,64
69	12	Galão	Verniz Marítimo Premium, durabilidade mínima 3 anos, 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079. Para aplicação interna e externa.	149,34	1.792,08
70	24	Galão	Verniz Ultra Proteção Premium, durabilidade 8 anos, 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079. Para aplicação interna e externa.	223,23	5.357,52
71	32	Lata	Verniz Ultra Proteção Premium, durabilidade 8 anos, 900 ml. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079. Para aplicação interna e externa.	92,71	2.966,72
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$					336.074,70

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 336.074,70 (trezentos e trinta e seis mil, setenta e quatro reais, e setenta centavos)**, divido conforme:

2.3.1 Valor estimado Secretaria de Administração – R\$ 11.092,53;

2.3.2 Valor estimado Gabinete do Prefeito – R\$ 2.657,86;

2.3.2 Valor estimado Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – R\$ 6.554,19;

2.3.3 Valor estimado Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – R\$ 4.270,78;

2.3.4 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – R\$ 47.748,30;

2.3.5 Valor estimado Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – R\$ 37.092,68;

2.3.6 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R\$ 195.454,29;

2.3.7 Valor estimado Secretaria de Saúde – R\$ 31.204,07.

3 FONTE DE RECURSOS

3.1 Secretaria de Administração

03.01.041220002.2.006.3.3.90.30 **Fonte 000** (910)

3.2 Gabinete do Prefeito

02.04.061820002.2.007.3.3.90.30 **Fonte 000** (19591476)

3.2 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 **Fonte 000** (931)

3.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação Tecnologia

09.01.236910006.2.053.3.3.90.30 **Fonte 000** (930)

3.4 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 **Fonte 504** (949)

3.5 Secretaria de Assistência Social

08.02.082440005.2.043.3.3.90.30 **Fonte 934** (925)

08.02.082440005.2.045.3.3.90.30 **Fonte 000** (926)

3.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610005.2.014.3.3.90.30 **Fonte 103** (913)

06.02.123610005.2.015.3.3.90.30 **Fonte 104** (9196)

06.04.133920005.2.031.3.3.90.30 **Fonte 000** (919)

3.7 Secretaria de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07.02.103010004.2.035.3.3.90.30 Fonte 303 (921)

4 DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS, FORMAÇÃO DO VALOR, DO VALOR A SER PAGO

4.1 Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo - Secretaria de Administração.

4.2 O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

4.3 A contratação se dará pelo **Menor Valor Ofertado** sobre o valor médio formado, dos valores encontrados nas pesquisas de preços realizadas junto as Empresas: A C Volpato Tintas Ltda – ME, 25.269.768/0001-96; Bragato Materiais de Construção Ltda EPP, CNPJ 95.443.040/0001-14; D M Martinelli Tintas Ltda, CNPJ 77.742.849/0001-65; Química Sol Eireli EPP, CNPJ 06.943.501/0001/98.

4.3.1 Este processo foi iniciado no mês de janeiro de 2023, quando o processo anterior ainda encontrava-se vigente, data em que foram solicitadas as primeiras pesquisas de preços, solicitou-se pesquisas somente com as empresas com as quais o Município tinha contrato - Atas de Registro de Preços, em função de que as empresas locais não querem mais participar deste processo, as pesquisas foram enviadas via e-mail e entrado em contato telefônico, tínhamos quatro contratos (atas), em que todas as empresas informaram que forneceriam as pesquisas, porém destas somente as Empresas A C Volpato Tintas e Química Sol, forneceram pesquisa no mês fevereiro de 2023, os e-mails foram reenviados várias vezes reiterando o pedido para outras empresa, não obtivemos mais resposta, nem pelos e-mails nem via telefone em função da linha de telefone fixa estar com problemas desde o mês de março, em função do número mínimo de pesquisas para a formação dos valores, entrou-se em contato pessoal com as Empresas Bragato Materiais de Construção e D M Martinelli, domiciliadas neste Município, após solicitação encarecida, forneceram as pesquisas agora no mês de maio. Entramos em contato com as empresas Volpato e Química Sol, três vezes novamente solicitando o reenvio das pesquisas com datas atualizadas, porém também não enviaram, assim os valores destas pesquisas de preços foram reajustados conforme IPCAE, 01/02/2023 à 14/06/2023, conforme consta na tabela de valores abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	A C VOLPATO TINTAS VALOR CORRIGIDO IPCA 1,02175460 02/2023 - 04/2023	BRAGATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	DM MARTINELLI TINTAS LTDA	QUIMICA SOL EIRELI EPP VALOR CORRIGIDO IPCA 1,02175460 02/2023 - 04/2023	COTAÇÃO COMPLEMENTAR INTERNET	VALOR MÉDIO FORMADO
1	Unid	Bandeja para tinta 2,7 litros, para rolo de até 23 cm.	17,37	7,90	25,00			16,76
2	Rolo	Fita Crepe Estreita, mínimo 18 mm x 50 m.	5,11	6,95	8,50			6,85
3	Rolo	Fita Crepe Larga, mínimo 48 mm x 50 m.	10,73	14,80	18,00			14,51
4	Rolo	Fita Dupla Face, 5 metros.	27,08	33,90	30,00			30,33
5	Folha	Lixa d'água, todos os grãos.	2,45	2,95	2,50			2,63
6	Folha	Lixa para massa,	2,15	1,45	2,50			2,03



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		todos os grãos.					
7	Unid	Máscara Valvulada.	8,68	5,90	6,50		7,03
8	Unid	Pincel cerda macia 1.1/2".	8,07	6,70	5,50		6,76
9	Unid	Pincel cerda macia 1".	6,64	5,95	4,50		5,70
10	Unid	Pincel cerda macia 2.1/2".	11,75	11,90	9,00		10,88
11	Unid	Pincel cerda macia 2".	9,71	8,95	7,00		8,55
12	Unid	Pincel cerda macia 4".	17,88	21,50	17,50		18,96
13	Unid	Extensor para garfo de pintura, 3m.	59,77	49,90	48,50		52,72
14	Unid	Garfo para rolo de pintura, 23 cm, com gaiola.	17,88	14,90	15,00		15,93
15	Unid	Rolo Demarcador 10cm, de Lã de Carneiro, com cabo.	28,10	24,55	22,00		24,88
16	Unid	Rolo Lã Sintética, 23 cm.	16,86	34,95	18,00		23,27
17	Unid	Rolo Lã Sintética, 9 cm, com cabo.	11,75	11,50	13,50		12,25
18	Tube	Cola branca para madeira 1 Kg.	57,73	62,90	22,00		47,54
19	Tube	Cola branca para madeira, 500 gramas.	36,27	21,90	15,00		24,39
20	Lata	Convertedor de ferrugem, 1 litro.	46,49		35,00	39,50	40,33
21	Lata	Convertedor de ferrugem, 500 ml.	27,08	29,90	20,00		25,66
22	Tube	Selatrínca 455 gramas.	55,96	18,90	18,00		30,95
23	Tube	Silicone 280 gramas.	35,25	26,90	30,00		30,72
24	Tube	Veda Calha 300 ml.	27,08	29,90	30,00		28,99
25	Lata	Solvente para limpeza, 1 litro. Similar Thinner.	20,44	28,90	22,00	20,44	22,95
26	Lata	Solvente para limpeza, 5 litros. Similar Thinner.	84,29	149,00	112,00	91,96	109,31
27	Lata	Solvente para tintas a óleo, esmalte sintético automotivo / imobiliário/ fosco e verniz, 1 litro.	20,44	32,90	105,00	20,44	44,70
28	Lata	Solvente para tintas a óleo, esmalte sintético automotivo / imobiliário/ fosco e verniz, 5 litros.	84,29	174,90	105,00	91,96	114,04
29	Tube	Corante base d'água - 50 ml.	6,64	6,70	8,50		7,28
30	Barri-	Grafiato 25 Kg.	81,64	98,50	85,00	203,33	117,12
31	Lata	Massa Corrida 1 kg.	26,05	15,90	12,00	8,17	15,53



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

32	Barri-	Massa Corrida 25 kg.	50,99	47,95	38,00	131,81		67,19
33	Barri-	Textura acrílica, 25 kg.	81,23	109,90	79,90	162,46		108,37
34	Lata	Selador Acrílico 18 litros.	245,12	99,80	79,00	162,46		146,60
35	Galão	Selador Acrílico 3,6 litros.	56,71	46,90	32,00	61,31		49,23
36	Galão	Selador para madeira 3,6 litros.	151,73	219,90	135,00	91,96		149,65
37	Galão	Resina Acrílica, base água, 3,6 litros.	112,90	249,90	156,00	81,74		150,14
38	Lata	Resina Acrílica, base água, 18 litros.	366,30		162,00	337,18		288,49
39	Galão	Resina Acrílica, base solvente, 3,6 litros.	169,10		235,00	143,05		182,38
40	Lata	Resina Acrílica, base solvente, 18 litros.	817,30		450,00	508,83		592,04
41	tubo	Tinta Spray Tubo 400 ml.	22,99	24,90	35,00			27,63
42	Lata	Tinta Acrílica Premium Fosca, 18 litros.	296,21	359,00	285,00	304,48		311,17
43	Galão	Tinta Acrílica Premium Fosca, 3,6 litros.	69,99	94,90	85,00	71,52		80,35
44	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, 18 litros.	601,30	539,00	395,00	464,90		500,05
45	Galão	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.	83,27	139,50	149,00	122,61		123,60
46	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, Base A (cores claras), 18 litros.	510,78	699,90	490,00	439,35		535,01
47	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, Base B (cores médias), 18 litros.	612,95	750,00	470,00	454,68		571,91
48	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, Base C (cores escuras), 18 litros.	635,02	890,00	730,00	478,18		683,30
49	Galão	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, cor verde bandeira (padrão município), 3,6 litros.	85,32	230,00	248,00	137,94		175,32
50	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, cor verde bandeira (padrão município), 18 litros.	612,95	890,00	960,00	498,62		740,39



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

51	Galão	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, cor vermelho maçã do amor (padrão município), 3,6 litros.	100,64	230,00	360,00	137,94		207,15
52	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, cor vermelho maçã do amor (padrão município), 18 litros.	635,02	890,00	1.250,00	498,62		818,41
53	Lata	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, 18 litros.	465,41	539,00	165,00	424,03		398,36
54	Galão	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, 3,6 litros.	82,25	139,00	60,00	91,96		93,30
55	Galão	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, cor verde bandeira (padrão município), 3,6 litros.	82,25	210,00	248,00	112,39		163,16
56	Lata	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, cor verde bandeira (padrão município), 18 litros.	567,58	650,00	525,00	439,35		545,48
57	Galão	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, cor vermelho maçã do amor (padrão município), 3,6 litros.	112,29	230,00	360,00	112,39		203,67
58	Lata	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, cor vermelho maçã do amor (padrão município), 18 litros.	118,01	650,00	980,00	454,68		550,67
59	Galão	Tinta Epóxi, base água, 3,6 litros.	229,79	279,95	320,00			276,58
60	Galão	Tinta Epóxi, base solvente, 3,6 litros.	229,79		440,00		341,70	337,16
61	Galão	Tinta Esmalte Premium, Base A (cores claras), 3,6 litros.	101,66	175,00	160,00	122,61		139,82
62	Galão	Tinta Esmalte Premium, Base B (cores médias), 3,6 litros.	110,86	195,00	150,00	122,61		144,62
63	Galão	Tinta Esmalte Premium, Base C (cores escuras), 3,6 litros.	122,51	199,00	220,00	122,61		166,03
64	Galão	Tinta Esmalte Sintético Automotivo, 900 ml.	25,03		48,90	35,76		36,56
65	Galão	Tinta Esmalte Sintético Fosco, 3,6 litros.	122,51		149,00	122,61		131,37
66	Galão	Tinta Esmalte Sintético Industrial, 3,6 litros.	125,16		149,00	112,39		128,85
67	Lata	Tinta Óleo, 18 litros.	356,08	489,00	435,00	429,14		427,31
68	Galão	Tinta Óleo, 3,6 litros.	100,64	98,90	130,00	91,96		105,38
69	Galão	Verniz Marítimo Pre-	123,12	179,90	145,00			149,34



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		mium, durabilidade mínima 3 anos, 3,6 litros.						
70	Galão	Verniz Ultra Proteção Premium, durabilidade 8 anos, 3,6 litros.	141,51	219,00	420,00	112,39		223,23
71	Lata	Verniz Ultra Proteção Premium, durabilidade 8 anos, 900 ml.	153,16	69,90	112,00	35,76		92,71

5. DO PRAZO, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO, FORMA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2 Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados especificados neste item e indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da NE.

5.2.1 Secretarias Municipais de: Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; e Gabinete do Prefeito - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR;

5.2.2 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho - PR;

5.2.3 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família:

5.2.3.1 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – Rua Santos Dumont, 4645, Bairro Verdi, Chopinzinho - PR;

5.2.3.2 CRAS – Nossa Senhora Aparecida – Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho – PR;

5.2.3.3 Casa Lar – Avenida Getulio Vargas, 4959, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho – PR.

5.2.4 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

5.2.4.1 Secretaria de Educação – Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR;

5.2.4.2 Departamento de Esporte (Ginásio de Esportes Prof. Dionisto Debona) – Rua 14 de Dezembro, 4873, Centro, Chopinzinho – PR;

5.2.4.3 Departamento de Cultura (Casa da Cultura) – Avenida XV de Novembro, 4872, Centro, Chopinzinho – PR;

5.2.4.4 Anfiteatro David Rogos Schmitz – Rua Frei Everaldo, 3435, Centro, Chopinzinho – PR;

5.2.4.5 Escola Municipal Cel. Santiago Dantas – Rua Afonso Pena, 4603, Bairro São Cristóvão, Chopinzinho – PR;

5.2.4.6 Escola Municipal de Excelência e Centro de Educação Infantil Criança Esperança – Rua Frei Everaldo, 3499, Centro, Chopinzinho – PR;

5.2.4.7 Escola Municipal Pres. Tancredo Neves, Rua das Araucárias, 3985, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho – PR;

5.2.4.8 Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira – Rua Santos Dumont, 3669, Bairro Frei Vito, Chopinzinho – PR;

5.2.4.9 Centro de Educação Integral Maria Evanira Silvério – Rua Frei Vito, 3691, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho - PR;

5.2.4.10 Centro de Educação Infantil Recanto Feliz – Rua Frei Vito, 3651, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho - PR;

5.2.4.11 Centro de Educação Infantil Primeiros Passos – Rua Adriano Jose da Silva esquina com Rua Paulo conte, 3601, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho - PR;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.4.12 Centro de Educação Infantil Cristo Rei – Rua das Palmeiras, 3805, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho - PR;

5.2.4.13 Centro de Educação Infantil Oneide Secatto dos Santos – Rua Joaquim Nunes de Farias, 3881, Bairro São Cristóvão, Chopinzinho - PR;

5.2.4.14 Escola Rural Municipal Angélica Dalacosta Battituz, saída Rodovia BR 158, Rodovia PR-281 (sentido São João - PR), Distrito de São Francisco, Chopinzinho - PR (15 Km da Sede do Município);

5.2.4.15 Escola Rural Municipal Mario Bettega, saída Rodovia PR-281 (sentido Condói - PR), Estrada do Acesso a Comunidade de Santa Inês, Chopinzinho - PR (16 Km da Sede do Município);

5.2.4.16 Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, saída Rodovia dos Imigrantes, Estrada do Acesso a Comunidade de Linha Aparecida, Chopinzinho - PR (18 Km da Sede do Município);

5.2.4.17 Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva, saída Rodovia dos Imigrantes, sentido Comunidade do Bugre, Chopinzinho - PR (15 Km da Sede do Município);

5.2.4.18 Escola Rural Municipal Visão do Futuro, saída Rodovia BR 158, Rodovia PR 565 (Rodovia dos Alagados), Distrito de São Luiz, Chopinzinho - PR (20,5 Km da Sede do Município);

5.2.4.19 Casa Familiar Rural, saída Rodovia BR 158, entrada Rodovia PR 565 (Rodovia dos Alagados), Comunidade da Campina, Chopinzinho - PR (5,3 Km da Sede do Município);

5.2.5 Secretaria Municipal de Saúde:

5.2.5.1 Unidade Básica de Saúde Central / Caps – Rua Cel. San Thiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho – PR;

5.2.5.2 Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora – Rua Estevão Pires Carneiro, 5020, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho – PR;

5.2.5.3 Unidade Básica de Saúde Frei Vito – Rua Paulo Conte esquina com a Rua Adriano José de Oliveira, 4652, Centro, Chopinzinho – PR;

5.2.5.4 Academia Municipal de Saúde – Parque dos Lagos, acesso Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – PR;

5.2.5.5 Unidade Básica de Saúde do Bugre – saída Rodovia dos Imigrantes, sentido Comunidade do Bugre, Chopinzinho - PR (15 Km da Sede do Município);

5.2.5.6 Unidade Básica de Saúde do Bugre – saída Rodovia dos Imigrantes, Estrada do Acesso a Comunidade de Linha Aparecida + 1,7 km até a Comunidade de Santa Cruz, Chopinzinho - PR (19,7 Km da Sede do Município);

5.2.5.7 Unidade Básica de Invernadinha – saída Rodovia dos Imigrantes, sentido Comunidade do Bugre + 3 Km até a Comunidade da Invernadinha, Chopinzinho - PR (18 Km da Sede do Município);

5.2.5.8 Unidade Básica de Mato Branco Coasul – saída Rodovia PR-281, BR 373 (sentido Condói - PR), Km 445, Chopinzinho - PR (29 Km da Sede do Município);

5.2.5.9 Unidade Básica de Santa Inês – saída Rodovia PR-281 (sentido Condói - PR), Estrada do Acesso a Comunidade de Santa Inês, Chopinzinho - PR (16 Km da Sede do Município);

5.2.5.10 Unidade Básica de Santa Maria – saída Rodovia PR-281, BR 373 (sentido Condói - PR), estrada de acesso a Comunidade de Santa Maria, Chopinzinho - PR (29 Km da Sede do Município);

5.2.5.11 Unidade Básica de São Francisco – saída Rodovia BR 158, Rodovia PR-281 (sentido São João - PR), Distrito de São Francisco, Chopinzinho - PR (15 Km da Sede do Município);

5.2.5.12 Unidade Básica de São Francisco – saída Rodovia BR 158, Rodovia PR-281 (sentido São João - PR), Distrito de São Francisco, Chopinzinho - PR (15 Km da Sede do Município).

5.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

5.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

5.5.1 Para aceitação os produtos deverão estar em conformidade as determinações mínimas de qualidade segundo Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - NBR 11702 E NBR 15079.

5.5.2 O não atendimento do subitem anterior implicará na substituição do produto por um que atenda as especificações.

5.6 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.7 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.8 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação dos materiais.

5.9 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.11 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes deste Termo de Referência.

6 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

6.2.1 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk - Secretário;

6.2.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Edson Luís Cenci - Prefeito;

6.2.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani – Engenheiro Agrônomo;

6.2.4 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta - Secretário;

6.2.5 Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – Secretária;

6.2.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto – Secretária;

6.2.7 Secretaria de Saúde: Cristiani Scariot Rosa da Cruz – Secretária.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

6.3.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

6.3.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Márcia Mitrut, Auxiliar Administrativo; Substituto – Diogo Antônio Margreiter, Auxiliar Administrativo;

6.3.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Ricardo Scandolaro, Técnico Agrícola; Substituta – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

6.3.4 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Fiscal – Valdemir de Mattos, Diretor de Serviços Urbanos; Substituta – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;

6.3.5 Secretaria de Assistência Social: Fiscal - Ana Flavia Mafioletti Zuconelli, Auxiliar Administrativo; Substituta - Gislaiane Tânia Galeazzi, Assistente Social;

6.3.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Simone Biava, Agente Administrativo; Substituto – Sandrieli dos Anjos Dalcortivo – Secretária Escolar;

6.3.7 Secretaria de Saúde: Fiscal – Joelma Filimberty, Diretora Departamento de Assistência à Saúde; Substituta – Tânia Aparecida Dalfovo, Auxiliar Administrativo.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9 DA RESCISÃO

9.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas cláusulas, deste Termo/Edital/Contrato.

10 DAS ALTERAÇÕES

10.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficialará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13 PLANO DE APLICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA PARA UTILIZAÇÃO EM MANUTENÇÕES DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS

13.1 Da justificativa

Justificamos a aquisição dos materiais relacionados no termo de referência para eventuais reformas, pequenos reparos, adaptações ou melhorias nas estruturas físicas de ambientes dos imóveis, bem como dos móveis utilizados nos espaços físicos (bancos, mesas, etc.), visando-se manter as instalações e móveis adequadas a um ambiente seguro e conservado, de boa aparência, proporcionar assim estímulo, saúde e bem estar não somente aos servidores, mas também aos alunos e toda a comunidade em geral que necessitam dos serviços prestados nestes ambientes. Como não há como prever avarias ou danos, e a quantidade exata a ser adquirida, simplesmente, tem-se que manter os próprios adequados, funcionais para utilização, solicita-se a continuidade do processo no sistema de registro de preços tendo em vista ser o mais adequado para a aquisição destes materiais pois as Secretarias solicitarão os itens na medida em que forem necessários.

“A pintura além de deixar os ambientes mais agradáveis, auxilia na impermeabilização das estruturas dos locais, ou seja, isola a umidade e previne possíveis infiltrações.”

13.2 Dos locais de utilização dos materiais

13.2.1 Secretaria Municipal de Administração

A Secretaria de Administração, tem sob sua responsabilidade para manutenção prediais, o Paço Municipal, os prédios das Secretarias de Desenvolvimento Econômico, e de Agricultura, e o prédio da Defesa Civil:

13.2.1.1 Prédio do Paço Municipal, construção com área de 1.965,37 metros quadrados, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel:

13.2.1.1.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas e pisos.

13.2.1.2 Prédio da Defesa Civil, construção com área de 206,89 metros quadrados, possui em sua estrutura, localizado na Avenida Getúlio Vargas, Bairro São Sebastião:

13.2.1.2.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas e pisos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2.1.3 Prédio Desenvolvimento Econômico, construção com área de 176,00 metros quadrados, localizado na Rua Padre Anchieta, 4212, Centro:

13.2.1.3.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas e pisos.

13.2.1.4 Prédios da Secretaria de Agricultura, construções com área total de 268,73 metros quadrados, localizada na Rua 14 de Dezembro, Centro:

13.2.1.4.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas e pisos.

13.2.2 Secretaria Municipal de Assistência Social

A Secretaria Municipal de Assistência Social tem sob sua responsabilidade para manutenção prediais, 0 estabelecimentos.

13.2.2.1 Sede da Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, Centro, no prédio do CEOCA, com área de 819,64 metros quadrados, onde funciona o Centro de Referência Assistência Social - CRAS Central, o prédio onde funciona o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, com 307,50 metros quadrados, o prédio onde funciona o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, o Programa Pro Jovem, com 156,25 metros quadrados:

13.2.2.1.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas, móveis, pisos, muros e grades.

13.2.2.2 Centro de Referência Assistência Social – CRAS, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, construção em alvenaria contendo área de 141,00 metros quadrados:

13.2.2.2.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas, móveis, pisos, muros e grades.

13.2.2.3 Casa Lar, imóvel locado com 378,00 metros quadrados, possui em sua estrutura, esquadrias (portas e janelas) metálicas com vidro, rufos metálicos, perímetro do terreno cercado com estrutura metálica:

13.2.2.3.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas, móveis, pisos, muros e grades.

13.2.3 Secretaria Municipal de Viação E Serviços Urbanos

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos é responsável pela manutenção dos Parques Infantis situados nas Praças Municipais, pelas Academias ao Ar Livre do Município, também pela manutenção do Prédio da Secretaria, por 26 equipamentos rodoviários e 17 caminhões, manutenção dos meios fios e calçadas, dos canteiros, rotatórias e trevos, e das praças municipais.

13.2.3.1 O Município possui 3 Parques Infantis nas Praças Municipais: o Parquinho da Praça Nossa Senhora Aparecida, o Parquinho na Praça do Ginásio Dionisto Debona, e o Parquinho da Praça da Matriz; as quais necessitam de manutenções. O Parquinho da Praça Cristo Rei está passando por processo de revitalização, será trocado:

13.2.3.1.1 Possível manutenção na pintura, dos brinquedos e partes de madeira, pintura das calçadas e meio fios.

13.2.3.2 O Município possui 14 Academias ao Ar Livre: uma Academia no Bairro Nossa Senhora Aparecida, uma Academia no Bairro São Cristóvão, uma Academia no Trevo na saída para Coronel Vivida/Guarapuava, a qual deverá ser trocada, uma Academia na Praça de Igreja Matriz, uma Academia no Centro Esportivo Dionisto Debona, uma Academia na Praça do Bairro Cristo Rei, uma Academia no Bairro São Miguel, uma instalada no Parque do Lago, uma instalada no Bairro São Sebastião, uma instalada no Loteamento Vale Verde, uma Academia na Comunidade do Bugre, uma Academia na Comunidade de São Francisco, uma Academia na Comunidade de São Luiz, e uma instalada uma na Vila Rural:

13.2.3.2.1 Possível manutenção na pintura nos aparelhos, pintura das calçadas e meio fios.

13.2.3.3 Prédio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos - Antiga Prefeitura, construção total com área de 856,41 metros quadrados, destes 45,00 metros quadrados estão destinados as salas da repartição da Vigilância Sanitária – Secretaria de Saúde, e 71,00 metros quadrados as salas da repartição do Conselho Tutelar – Secretaria de Assistência Social:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2.3.3.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas, móveis e piso.

13.2.3.3.4 Manutenção da pintura nos chassis, para-choques das máquinas equipamentos pesados.

13.2.3.3.5 Manutenção dos meios fios e calçadas, dos canteiros, rotatórias e trevos, das praças e parque municipal.

13.2.4 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem sob sua responsabilidade para manutenção prediais, 15 estabelecimentos de ensino: Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil; o Anfiteatro Municipal, a Casa da Cultura; a Biblioteca Pública junto a Escola de Excelência; 11 estabelecimentos esportivos: o Ginásio Municipal de Esportes e 10 Ginásios de Esportes Comunitários, 05 destes localizados na zona rural (01 no Comunidade de São Francisco, 01 na Comunidade de Santa Inês, 01 na Comunidade de Linha Aparecida 01 na Comunidade do Bugre, 01 na Comunidade de São Luiz), 05 localizados na zona urbana (01 no Bairro São Cristóvão, 01 no Bairro Cristo Rei, 01 no Bairro Frei Vito, 01 no Bairro Nossa Senhora Aparecida, 01 no Bairro São Genaro), estes estão cedidos em comodato as associações das Comunidades e dos Bairros, mas por serem utilizados também pelos alunos das escolas municipais, o município realiza algumas manutenções. Também é responsável por algumas manutenções na Casa Familiar Rural, a qual o Município mantém convênio com o Governo Estadual. Ainda será responsável pelo Centro de Convivência, que está em fase de construção, espaço que será utilizado para mostras, exposições, salas de atividades e oficinas culturais e esportivas, também serão compartilhadas para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, da Secretaria de Assistência Social.

13.2.4.1 Escolas localizadas no perímetro rural

13.2.4.1.1 Escola Rural Municipal Professora Angélica Dalacosta Batistuz, localizada na Comunidade de São Francisco, com área construída de 1.066,30 metros quadrados:

13.2.4.1.1.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas, móveis, pisos, muros e grades.

13.2.4.1.2 Escola Rural Municipal Mario Bettega, localizada na comunidade de Santa Inês, com área construída de 1.091,0 metros quadrados:

13.2.4.1.2.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas, móveis, pisos, muros e grades.

13.2.4.1.3 Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, localizada na Comunidade de Linha Aparecida, com área construída de 676,85 metros quadrados:

13.2.4.1.3.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas, móveis e pisos.

13.2.4.1.4 Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, localizada na Comunidade do Bugre, com área construída de 488,00 metros quadrados:

13.2.4.1.4.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas, móveis e pisos.

13.2.4.1.5 A Escola Rural Municipal Visão do Futuro, localizada na Comunidade de Luiz, com área construída de 1.697,55 metros quadrados, sendo 777,49 metros quadrados de quadra esportiva:

13.2.4.1.5.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas, móveis, pisos, muros e grades.

13.2.4.2 Escolas localizadas no perímetro urbano

13.2.4.2.1 Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, localizada no Bairro São Cristóvão, com área construída de 1.139,40 metros quadrados:

13.2.4.2.1.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas, móveis, pisos muros e grades.

13.2.4.2.2 Prédios onde operam: Escola Municipal de Excelência, CMEI Criança Esperança, Unicentro e Biblioteca Pública Municipal, localizados na Rua Frei Everaldo, Centro, com área total construída de 5.270,28 metros quadrados:

13.2.4.2.2.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas, móveis, pisos, muros e grades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2.4.2.3 Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, localizada no Bairro Cristo Rei, com área construída de 1.728,17 metros quadrados:

13.2.4.2.3.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas, móveis, pisos, muros e grades.

13.2.4.2.4 Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, com área construída de 2.434,71 metros quadrados:

13.2.4.2.4.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas, móveis, pisos, muros e grades.

13.2.4.2.5 Centro Municipal de Educação em Tempo Integral Maria Evanira Silvério, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, com área construída de 1424,20 metros quadrados: Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas, móveis, pisos, muros e grades.

13.2.4.2.5.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas, móveis, pisos, muros e grades.

13.2.4.3 Centros de Educação Infantil localizados no perímetro urbano

13.2.4.3.1 Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, com área construída de 732,62 metros quadrados:

13.2.4.3.1.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas, móveis, pisos, muro e grades.

13.2.4.3.2 Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, localizado junto a Escola de Excelência na Rua Frei Everaldo, Centro.

13.2.4.3.3 Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, localizado no Bairro Frei Vito, com área construída de 800,00 metros quadrados:

13.2.4.3.3.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas, móveis, pisos, muro e grades.

13.2.4.3.4 Centro de Educação Infantil Cristo Rei, localizado no Bairro Cristo Rei – Loteamento Menino Deus, com área construída de 1.211,92 metros quadrados:

13.2.4.3.4.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas, móveis, pisos, muro e grades.

13.2.4.3.5 Centro Municipal de Educação Infantil – Pró Infância, Oneide Cecatto dos Santos, ao lado da Escola Santiago Dantas, localizada na Rua Afonso Pena, no Bairro São Cristóvão, com área construída de 1.506,84 metros quadrados:

13.2.4.3.5.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas, móveis, pisos, muro e grades.

13.2.4.4 Anfiteatro David Rogos Schmitz, localizado na Rua Frei Everaldo, área construída de 588,00 metros quadrados:

13.2.4.4.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas, móveis e pisos.

13.2.4.5 Departamento de Cultura – Casa da Cultura Professor Braulio Sauer, localizada na Avenida XV de Novembro, área construída de 289,40 metros quadrados:

13.2.4.5.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas, móveis e pisos.

13.2.4.6 Departamento de Esportes – Ginásio de Esportes Dionisto Debona, localizado na Avenida XV de Novembro, Centro, área construída de 2.880,00 metros quadrados:

13.2.4.6.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas, móveis, pisos do Departamento, e quadra do ginásio de esportes.

13.2.4.7 Ginásios de Esportes, cada Ginásio tem aproximadamente 1.000,00 metros quadrados de área construída, totalizando aproximadamente 10.000,00 metros quadrados:

13.2.4.7.1 Possível manutenção na pintura nos pisos das quadras.

13.2.4.8 Prédio do Casa Familiar Rural, construção com área de 528,52 metros quadrados:

13.2.4.8.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas, móveis e pisos.

13.2.4.9 Centro de Convivência, com área de 528,52 metros quadrados, em fase de construção.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.2.3.2 Casa Familiar Rural, localizada na Comunidade da Campina, área construída 528,52 metros quadrados:

14.2.3.2.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas, móveis e pisos.

13.2.5 Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde, tem sob sua responsabilidade para manutenção prediais, 14 estabelecimentos.

13.2.5.1 Estabelecimentos localizados no perímetro urbano

13.2.5.1.1 Unidade Básica de Saúde Central, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, com área construída de 1.198,37 metros quadrados:

13.2.5.1.1.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas e pisos.

13.2.5.1.2 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, com área construída de 397,21 metros quadrados:

13.2.5.1.2.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas e pisos;

13.2.5.1.2.2 Utilização de tintas para a confecção de artesanatos nas oficinas terapêuticas.

13.2.5.1.3 Unidade Sentinela – Covid-19, localizado junto a Unidade Básica Central, na Rua Coronel San Thiago Dantas, Centro, com área construída de 995,76 metros quadrados:

13.2.5.1.3.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas e pisos.

13.2.5.1.4 Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, com área construída de 382,57 metros quadrados:

13.2.5.1.4.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas e pisos.

13.2 Unidade Básica de Saúde do Frei Vito, com área construída de 548,58 metros quadrados:

13.2.6.1.5.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas e pisos.

13.3 Academia Municipal de Saúde, com área construída de 576,82 metros quadrados:

13.2.6.1.6.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas e pisos.

13.2.6.2 Estabelecimentos localizados no perímetro rural

13.2.6.2.1 Unidade Básica de Saúde do Bugre, com área construída de 113,84 metros quadrados:

13.2.6.2.1.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas e pisos.

13.2.6.2.2 Unidade Básica de Saúde da Estrela Gaúcha, com área construída aproximada de 42,00 metros quadrados:

13.2.6.1.6.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas e pisos.

13.2.6.2.3 Unidade Básica de Saúde Invernadinha, com área construída aproximada de 42,00 metros quadrados:

13.2.6.2.3.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas e pisos.

13.2.6.2.5 Unidade Básica de Saúde Mato Branco – Coasul, com área construída aproximada de 42,00 metros quadrados:

13.2.6.2.5.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas e pisos.

13.2.6.2.6 Unidade Básica de Saúde de Santa Inês, com área construída aproximada de 543,85 metros quadrados:

13.2.6.2.6.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas e pisos.

13.2.6.2.7 Unidade Básica de Saúde Santa Maria, com área construída aproximada de 42,00 metros quadrados:

13.2.6.2.7.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas e pisos.

13.2.6.2.8 Unidade Básica de São Francisco, com área construída aproximada de 543,85 metros quadrados:

13.2.6.2.8.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas e pisos.

13.2.6.2.9 Unidade Básica de Saúde de São Luiz, com área construída aproximada de 543,85 metros quadrados:

13.2.6.2.9.1 Possível manutenção na pintura, em algumas, paredes, salas e pisos.

13.3 Das quantidades por secretaria

13.3.1 Secretarias de: Administração; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; e Gabinete do Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	PRÉDIO - PAÇO MUNICIPAL	PRÉDIO - DEFESA CIVIL - GABINETE DO PREFEITO	PRÉDIO - SEC. DE-SENV. ECONOMICO	PRÉDIOS - SEC. AGRICULTURA	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	Unid	Bandeja para tinta 2,7 litros, para rolo de até 23 cm.	1	0	1	1	3
2	Rolo	Fita Crepe Estreita, mínimo 18 mm x 50 m.	1	1	1	1	4
3	Rolo	Fita Crepe Larga, mínimo 48 mm x 50 m.	1	1	1	1	4
4	Rolo	Fita Dupla Face, 5 metros.	1	1	1	1	4
5	Folha	Lixa d'água, todos os grãos.	3	3	3	3	12
6	Folha	Lixa para massa, todos os grãos.	3	3	3	3	12
7	Unid	Máscara Valvulada.	2	2	2	2	8
8	Unid	Pincel cerda macia 1.1/2".	1	1	1	1	4
9	Unid	Pincel cerda macia 1".	1	1	1	1	4
10	Unid	Pincel cerda macia 2.1/2".	1	1	1	1	4
11	Unid	Pincel cerda macia 2".	1	1	1	1	4
12	Unid	Pincel cerda macia 4".	1	1	1	1	4
14	Unid	Garfo para rolo de pintura, 23 cm, com gaiola.	1				1
16	Unid	Rolo Lã Sintética, 23 cm.	1	1	1	1	4
17	Unid	Rolo Lã Sintética, 9 cm, com cabo.	1				1
18	Tubo	Cola branca para madeira 1 Kg.			2	2	4
20	Lata	Convertedor de ferrugem, 1 litro.	1		1		2
22	Tubo	Selatrínca 455 gramas.	1				1
23	Tubo	Silicone 280 gramas.	1				1
24	Tubo	Veda Calha 300 ml.	1				1
25	Lata	Solvente para limpeza, 1 litro. Similar Thinner.	1	1	1	1	4
26	Lata	Solvente para limpeza, 5 litros. Similar Thinner.	1				1
27	Lata	Solvente para tintas a óleo, esmalte sintético automotivo / imobiliário/ fosco e verniz, 1 litro.	1				1
28	Lata	Solvente para tintas a óleo, esmalte sintético automotivo / imobiliário/ fosco e verniz, 5 litros.	1				1
29	Tubo	Corante base d'água - 50 ml.	1				1
31	Lata	Massa Corrida 1 kg.	2		1	1	4
32	Barrica	Massa Corrida 25 kg.	1	1	1	1	4
33	Barrica	Textura acrílica, 25 kg.	4		1	1	6
41	Tubo	Tinta Spray Tubo 400 ml.	10				10
42	Lata	Tinta Acrílica Premium Fosca, 18 litros.	2				2
43	Galão	Tinta Acrílica Premium Fosca, 3,6 litros.	2				2
44	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, 18 litros.	1	1	1	1	4
45	Galão	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, 3,6 litros.	1	1	1	1	4
46	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, Base A (cores claras), 18 litros.	1	1	1	1	4
47	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, Base B (cores médias), 18 litros.	1	1	1	1	4
48	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, Base C (cores escuras), 18 litros.	1	1	1	1	4
49	Galão	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, cor verde bandeira (padrão município), 3,6 litros.	2			2	4
50	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, cor verde bandeira (padrão município), 18 litros.	1			1	2
51	Galão	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, cor vermelho maçã do amor (padrão município), 3,6 litros.	2			2	4
52	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, cor vermelho maçã do amor (padrão município), 18 litros.	1			1	2
53	Lata	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, 18 litros.			1	1	2
54	Galão	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, 3,6 litros.	2		1	1	4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

55	Galão	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, cor verde bandeira (padrão município), 3,6 litros.	2		1	1	4
56	Lata	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, cor verde bandeira (padrão município), 18 litros.	1				1
57	Galão	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, cor vermelho maçã do amor (padrão município), 3,6 litros.	1				1
58	Lata	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, cor vermelho maçã do amor (padrão município), 18 litros.	2				2
59	Galão	Tinta Epóxi, base água, 3,6 litros.	1				1
60	Galão	Tinta Epóxi, base solvente, 3,6 litros.	1				1
61	Galão	Tinta Esmalte Premium, Base A (cores claras), 3,6 litros.	2				2
62	Galão	Tinta Esmalte Premium, Base B (cores médias), 3,6 litros.	2				2
63	Galão	Tinta Esmalte Premium, Base C (cores escuras), 3,6 litros.	2				2
66	Galão	Tinta Esmalte Sintético Industrial, 3,6 litros.	2				2
67	Lata	Tinta Óleo, 18 litros.			1	1	2
68	Galão	Tinta Óleo, 3,6 litros.			1	1	2
69	Galão	Verniz Marítimo Premium, durabilidade mínima 3 anos, 3,6 litros.			1	1	2

13.3.2 Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	DE			QUANT TOTAL P/12 MESES
			SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL CEOCA	CRAS N. SRA. APARECIDA	CASA LAR	
2	Rolo	Fita Crepe Estreita, mínimo 18 mm x 50 m.	12	4	2	18
3	Rolo	Fita Crepe Larga, mínimo 48 mm x 50 m.	36	4	2	42
5	Folha	Lixa d'água, todos os grãos.	36	4	2	42
6	Folha	Lixa para massa, todos os grãos.	36	4	2	42
8	Unid	Pincel cerda macia 1.1/2".	3	1	1	5
9	Unid	Pincel cerda macia 1".	3	1	1	5
10	Unid	Pincel cerda macia 2.1/2".	3	1	1	5
11	Unid	Pincel cerda macia 2".	3	1	1	5
12	Unid	Pincel cerda macia 4".	3	1	1	5
13	Unid	Extensor para garfo de pintura, 3m.	2			2
14	Unid	Garfo para rolo de pintura, 23 cm, com gaiola.	2			2
15	Unid	Rolo Demarcador 10cm, de Lã de Carneiro, com cabo.	2			2
16	Unid	Rolo Lã Sintética, 23 cm.	6	1		7
17	Unid	Rolo Lã Sintética, 9 cm, com cabo.	4			4
18	Tubo	Cola branca para madeira 1 Kg.	6	1	1	8
20	Lata	Convertedor de ferrugem, 1 litro.	8			8
22	Tubo	Selatrínca 455 gramas.	5			5
23	Tubo	Silicone 280 gramas.	5			5
24	Tubo	Veda Calha 300 ml.	2			2
25	Lata	Solvente para limpeza, 1 litro. Similar Thinner.	2			2
26	Lata	Solvente para limpeza, 5 litros. Similar Thinner.	8			8
27	Lata	Solvente para tintas a óleo, esmalte sintético automotivo / imobiliário/ fosco e verniz, 1 litro.	4			4
28	Lata	Solvente para tintas a óleo, esmalte sintético automotivo / imobiliário/ fosco e verniz, 5 litros.	8			8
29	Tubo	Corante base d'água - 50 ml.	6			6
31	Lata	Massa Corrida 1 kg.	5			5
32	Barrica	Massa Corrida 25 kg.	4	2		6



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

33	Barrica	Textura acrílica, 25 kg.	10	2		12
36	Galão	Selador para madeira 3,6 litros.	4			4
37	Galão	Resina Acrílica, base água, 3,6 litros.	3			3
38	Lata	Resina Acrílica, base água, 18 litros.	6	2		8
39	Galão	Resina Acrílica, base solvente, 3,6 litros.	1			1
40	Lata	Resina Acrílica, base solvente, 18 litros.	2			2
41	tubo	Tinta Spray Tubo 400 ml.	20	10		30
43	Galão	Tinta Acrílica Premium Fosca, 3,6 litros.	2	1	1	4
44	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, 18 litros.	12	6		18
45	Galão	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, 3,6 litros.	2			2
46	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, Base A (cores claras), 18 litros.	4			4
47	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, Base B (cores médias), 18 litros.	4			4
48	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, Base C (cores escuras), 18 litros.	4			4
49	Galão	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, cor verde bandeira (padrão município), 3,6 litros.	2			2
50	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, cor verde bandeira (padrão município), 18 litros.	4			4
51	Galão	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, cor vermelho maçã do amor (padrão município), 3,6 litros.	2			2
53	Lata	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, 18 litros.	4			4
55	Galão	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, cor verde bandeira (padrão município), 3,6 litros.	3			3
56	Lata	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, cor verde bandeira (padrão município), 18 litros.	4			4
57	Galão	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, cor vermelho maçã do amor (padrão município), 3,6 litros.	2			2
59	Galão	Tinta Epóxi, base água, 3,6 litros.	2			2
60	Galão	Tinta Epóxi, base solvente, 3,6 litros.	2			2
61	Galão	Tinta Esmalte Premium, Base A (cores claras), 3,6 litros.	5			5
62	Galão	Tinta Esmalte Premium, Base B (cores médias), 3,6 litros.	14			14
64	Galão	Tinta Esmalte Sintético Automotivo, 900 ml.	6	4		10
65	Galão	Tinta Esmalte Sintético Fosco, 3,6 litros.	10	4		14
68	Galão	Tinta Óleo, 3,6 litros.	6			6
70	Galão	Verniz Ultra Proteção Premium, durabilidade 8 anos, 3,6 litros.	10	2		12
71	Lata	Verniz Ultra Proteção Premium, durabilidade 8 anos, 900 ml.	10	2		12

13.3.3 Secretaria De Viação E Serviços Urbanos

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	ACADEMIAS AO AR LIVRE	PARQUES INFANTIS PRAÇAS MUNICIPAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO	EQUIPAMENTOS PESADOS E CAMINHÕES	CALÇADAS E MEIO FIOS	QUANT
								TOTAL P/ 12 MESES
1	Unid	Bandeja para tinta 2,7 litros, para rolo de até 23 cm.			1	1	2	4
2	Rolo	Fita Crepe Estreita, mínimo 18 mm x 50 m.	4	4	4	4		16
3	Rolo	Fita Crepe Larga, mínimo 48 mm x 50 m.	4	4	4	4		16
5	Folha	Lixa d'água, todos os grãos.	8	8	14	14		44
6	Folha	Lixa para massa, todos os grãos.	8	8	14	20		50
7	Unid	Máscara Valvulada.	8	8	8	8	8	40
8	Unid	Pincel cerda macia 1.1/2".	2	2	2	2		8
9	Unid	Pincel cerda macia 1".	2	2	2	2		8
10	Unid	Pincel cerda macia 2.1/2".	2	2	2	2		8
11	Unid	Pincel cerda macia 2".	2	2	2	2		8
12	Unid	Pincel cerda macia 4".	2	2	2	2		8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14	Unid	Garfo para rolo de pintura, 23 cm, com gaiola.			6		6	12
15	Unid	Rolo Demarcador 10cm, de Lã de Carneiro, com cabo.	2	2	2		6	12
16	Unid	Rolo Lã Sintética, 23 cm.	4	4	4		6	18
17	Unid	Rolo Lã Sintética, 9 cm, com cabo.	2	2	2		6	12
20	Lata	Convertedor de ferrugem, 1 litro.	2	2		4		8
25	Lata	Solvente para limpeza, 1 litro. Similar Thinner.			2	2		4
26	Lata	Solvente para limpeza, 5 litros. Similar Thinner.			1	1		2
27	Lata	Solvente para tintas a óleo, esmalte sintético automotivo / imobiliário/ fosco e verniz, 1 litro.	1	1	1		1	4
28	Lata	Solvente para tintas a óleo, esmalte sintético automotivo / imobiliário/ fosco e verniz, 5 litros.	1	1				2
29	Tubo	Corante base d'água - 50 ml.					4	4
41	Tubo	Tinta Spray Tubo 400 ml.				10		10
42	Lata	Tinta Acrílica Premium Fosca, 18 litros.	2	2	2		60	66
46	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, Base A (cores claras), 18 litros.			4			4
47	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, Base B (cores médias), 18 litros.			4			4
48	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, Base C (cores escuras), 18 litros.			4			4
60	Galão	Tinta Epóxi, base solvente, 3,6 litros.	4	4				8
63	Galão	Tinta Esmalte Premium, Base C (cores escuras), 3,6 litros.	4	4				8
64	Galão	Tinta Esmalte Sintético Automotivo, 900 ml.				10		10
66	Galão	Tinta Esmalte Sintético Industrial, 3,6 litros.				10		10



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3.4 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	ESCOLA PROF. ANGELICA DALA COSTA BATISTUZ	ESCOLA MARIO BETTEGA	ESCOLA NILO PEÇANHA	ESCOLA PRES. COSTA E SILVA	ESCOLA VISÃO DO FUTURO	ESCOLA CORONEL SANTIAGO DANTAS	ESC E CMEI DE EXCELENCIA UNICENTRO - BIBLIOTECA	ESCOLA PRESIDENTE TANCREDO NEVES	ESCOLA TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA	CENTRO MARIA EVANIRA SILVÉRIO	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO FELIZ	CENTRO DE EDUC. INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA	CENTRO DE EDUC. INFANTIL PRIMEIROS PASSOS	CENTRO DE EDUC. INFANTIL ONEIDE CECATTO DOS	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRISTO REI	ANFITEATRO DAVID ROGOS SCHMITZ	CASA DA CULTURA BRAULIO SAUER	GINASIO DE ESPORTES PROF. DIONISTO DEBNA	CASA FAMILIAR RUAL	QUANT TO-TAL P/ 12 MESES	
1	Unid	Bandeja para tinta 2,7 litros, para rolo de até 23 cm.			1	1	1		3	1		1											10
2	Rolo	Fita Crepe Estreita, mínimo 18 mm x 50 m.	1	1	1	1	1	1	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	2	32
3	Rolo	Fita Crepe Larga, mínimo 48 mm x 50 m.	1	1	1	1	1	1	18	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8	2	44
4	Rolo	Fita Dupla Face, 5 metros.	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	6		24
5	Folha	Lixa d'água, todos os grãos.	2	2	2	2	2	2	18	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	6	2	58
6	Folha	Lixa para massa, todos os grãos.	2	2	2	2	2	2	8	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	4	2	46
7	Unid	Máscara Valvulada.	1	1	1	1	1	1	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2		22
8	Unid	Pincel cerda macia 1.1/2".	1				1		5		1							1	1	1	1		12
9	Unid	Pincel cerda macia 1".	1				1		5		1							1	1	1	1		12
10	Unid	Pincel cerda macia 2.1/2".	1				1		5		1							1	1	1	1		12
11	Unid	Pincel cerda macia 2".	1				1		10		1							2	2	2	1		20
12	Unid	Pincel cerda macia 4".	1				1		10		1							2	2	2	1		20
13	Unid	Extensor para garfo de pintura, 3m.			1	1		1	2		1									1	1		8
14	Unid	Garfo para rolo de pintura, 23 cm, com gaiola.			1	1		1	2		1									1	3		10
15	Unid	Rolo Demarcador 10cm, de Lã de Carneiro, com cabo.			1	1		1	2		1									1	3		10
16	Unid	Rolo Lã Sintética, 23 cm.			2	2		2	2		2		2	2	2	2	2			2	8		30
17	Unid	Rolo Lã Sintética, 9 cm, com cabo.			2	2		2	2		2		2	2	2	2	2			2	8		30
18	Tubo	Cola branca para madeira 1 Kg.			1	1		1	7		1										2	1	14
19	Tubo	Cola branca para madeira, 500 gramas.	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1				18



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

20	Lata	Convertedor de ferrugem, 1 litro.	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1						1	2		14
21	Lata	Convertedor de ferrugem, 500 ml.	1	1	1	1	1	1	3	1	1	1						1	2	1	16
22	Tubo	Selatrínca 455 gramas.						1	7	1	1	1						1	2	1	15
23	Tubo	Silicone 280 gramas.	1	1	1	1	1	1	7	1	1	1						1	2	1	20
24	Tubo	Veda Calha 300 ml.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	18
25	Lata	Solvente para limpeza, 1 litro. Similar Thinner.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	18
26	Lata	Solvente para limpeza, 5 litros. Similar Thinner.	1	1	1	1	1	1	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	21
27	Lata	Solvente para tintas a óleo, esmalte sintético automotivo / imobiliário/ fosco e verniz, 1 litro.	1	1	1	1	1	1	7	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	7	34
28	Lata	Solvente para tintas a óleo, esmalte sintético automotivo / imobiliário/ fosco e verniz, 5 litros.							4								1	1	4	1	11
29	Tubo	Corante base d'água - 50 ml.							5								1	1	2	1	10
30	Barrica	Grafiato 25 Kg.							5								2	2		1	10
31	Lata	Massa Corrida 1 kg.	2	2	2	2	2	2	4	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		38
32	Barrica	Massa Corrida 25 kg.	1	1	1	1	1	1	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	24
33	Barrica	Textura acrílica, 25 kg.	1	1	1	1	1	1	10	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	32
34	Lata	Selador Acrílico 18 litros.							5								2	2	2	1	12
35	Galão	Selador Acrílico 3,6 litros.	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1					16
36	Galão	Selador para madeira 3,6 litros.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1					15
37	Galão	Resina Acrílica, base água, 3,6 litros.	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2		20
38	Lata	Resina Acrílica, base água, 18 litros.							2								1	1	2		6
39	Galão	Resina Acrílica, base solvente, 3,6 litros.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	18
40	Lata	Resina Acrílica, base solvente, 18 litros.							2								1	1	1		5
41	Tubo	Tinta Spray Tubo 400 ml.	2	2	2	2	2	4	4	4	4	4	2	2	2	2		4	4		48
42	Lata	Tinta Acrílica Premium Fosca, 18 litros.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1			16
43	Galão	Tinta Acrílica Premium Fosca, 3,6 litros.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1			16
44	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, 18 litros.	1	1	1	1	1	1	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	22
45	Galão	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, 3,6 litros.	1	1		1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	18
46	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, Base A (cores claras), 18 litros.	1	1	1	1	1	1	8	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	26
47	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, Base B (cores médias), 18 litros.	1	1	1	1	1	1	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	22
48	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, Base C (cores	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	18



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

71	Lata	Verniz Ultra Proteção Premium, durabilidade 8 anos, 900 ml.	1	1	1	1	1	1	4	1	1	2	1	1	1	1	1	1	20
----	------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

13.3.5 Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CENTRAL / CAPS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SR. APARECIDA	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FREI VITO	ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE BUGRE	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE ESTRELA	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE INVERNADINHA	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE MATO BRANCO COASUL	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SANTA INES	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SANTA MARIA	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SÃO LUIZ	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	Unid	Bandeja para tinta 2,7 litros, para rolo de até 23 cm.	1	2	1	1									5
2	Rolo	Fita Crepe Estreita, mínimo 18 mm x 50 m.	2	10	2										14
3	Rolo	Fita Crepe Larga, mínimo 48 mm x 50 m.	2	10	2										14
4	Rolo	Fita Dupla Face, 5 metros.	2	10	2	2									16
5	Folha	Lixa d'água, todos os grãos.	2	10	2	2									16
6	Folha	Lixa para massa, todos os grãos.	2	10	2	2									16
7	Unid	Máscara Valvulada.	4	4	1	1									10
8	Unid	Pincel cerda macia 1.1/2".	1	2											3
9	Unid	Pincel cerda macia 1".	1	2											3
10	Unid	Pincel cerda macia 2.1/2".	1	2											3
11	Unid	Pincel cerda macia 2".	1	2											3
12	Unid	Pincel cerda macia 4".	1	2											3
13	Unid	Extensor para garfo de pintura, 3m.	1	2	1	1									5
14	Unid	Garfo para rolo de pintura, 23 cm, com gaiola.	1	2	1	1									5
15	Unid	Rolo Demarcador 10cm, de Lã de Carneiro, com cabo.	1												1
16	Unid	Rolo Lã Sintética, 23 cm.	1												1
17	Unid	Rolo Lã Sintética, 9 cm, com cabo.	1												1
18	Tubo	Cola branca para madeira 1 Kg.	2												2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3.5 Quantidade total								
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	SMA	SMASMF	SMECE	SMVS	SMS	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	Unid	Bandeja para tinta 2,7 litros, para rolo de até 23 cm.	3	0	4	10	5	22
2	Rolo	Fita Crepe Estreita, mínimo 18 mm x 50 m.	4	18	16	32	14	84
3	Rolo	Fita Crepe Larga, mínimo 48 mm x 50 m.	4	42	16	44	14	120
4	Rolo	Fita Dupla Face, 5 metros.	4	0	0	24	16	44
5	Folha	Lixa d'água, todos os grãos.	12	42	44	58	16	172
6	Folha	Lixa para massa, todos os grãos.	12	42	50	46	16	166
7	Unid	Máscara Valvulada.	8	0	40	22	10	80
8	Unid	Pincel cerda macia 1.1/2".	4	5	8	12	3	32
9	Unid	Pincel cerda macia 1".	4	5	8	12	3	32
10	Unid	Pincel cerda macia 2.1/2".	4	5	8	12	3	32
11	Unid	Pincel cerda macia 2".	4	5	8	20	3	40
12	Unid	Pincel cerda macia 4".	4	5	8	20	3	40
13	Unid	Extensor para garfo de pintura, 3m.	0	2	0	8	5	15
14	Unid	Garfo para rolo de pintura, 23 cm, com gaiola.	1	2	12	10	5	30
15	Unid	Rolo Demarcador 10cm, de Lã de Carneiro, com cabo.	0	2	12	10	1	25
16	Unid	Rolo Lã Sintética, 23 cm.	4	7	18	30	1	60
17	Unid	Rolo Lã Sintética, 9 cm, com cabo.	1	4	12	30	1	48
18	Tubo	Cola branca para madeira 1 Kg.	4	8	0	14	2	28
19	Tubo	Cola branca para madeira, 500 gramas.	0	0	0	18	0	18
20	Lata	Convertedor de ferrugem, 1 litro.	2	8	8	14	2	34
21	Lata	Convertedor de ferrugem, 500 ml.	0	0	0	16	2	18
22	Tubo	Selatrínca 455 gramas.	1	5	0	15	4	25
23	Tubo	Silicone 280 gramas.	1	5	0	20	4	30
24	Tubo	Veda Calha 300 ml.	1	2	0	18	7	28
25	Lata	Solvente para limpeza, 1 litro. Similar Thinner.	4	2	4	18	6	34
26	Lata	Solvente para limpeza, 5 litros. Similar Thinner.	1	8	2	21	6	38
27	Lata	Solvente para tintas a óleo, esmalte sintético automotivo / imobiliário/ fosco e verniz, 1 litro.	1	4	4	34	1	44
28	Lata	Solvente para tintas a óleo, esmalte sintético automotivo / imobiliário/ fosco e verniz, 5 litros.	1	8	2	11	2	24
29	Tubo	Corante base d'água - 50 ml.	1	6	4	10	4	25
30	Barrica	Grafiato 25 Kg.	0	0	0	10	0	10
31	Lata	Massa Corrida 1 kg.	4	5	0	38	5	52
32	Barrica	Massa Corrida 25 kg.	4	6	0	24	14	48
33	Barrica	Textura acrílica, 25 kg.	6	12	0	32	8	58
34	Lata	Selador Acrílico 18 litros.	0	0	0	12	2	14
35	Galão	Selador Acrílico 3,6 litros.	0	0	0	16	2	18
36	Galão	Selador para madeira 3,6 litros.	0	4	0	15	1	20
37	Galão	Resina Acrílica, base água, 3,6 litros.	0	3	0	20	12	35
38	Lata	Resina Acrílica, base água, 18 litros.	0	8	0	6	12	26
39	Galão	Resina Acrílica, base solvente, 3,6 litros.	0	1	0	18	3	22
40	Lata	Resina Acrílica, base solvente, 18 litros.	0	2	0	5	3	10
41	Tubo	Tinta Spray Tubo 400 ml.	10	30	10	48	0	98
42	Lata	Tinta Acrílica Premium Fosca, 18 litros.	2	0	66	16	0	84
43	Galão	Tinta Acrílica Premium Fosca, 3,6 litros.	2	4	0	16	2	24
44	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, 18 litros.	4	18	0	22	12	56
45	Galão	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, 3,6 litros.	4	2	0	18	2	26
46	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, Base A (cores claras), 18 litros.	4	4	4	26	6	44
47	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, Base B (cores mé-	4	4	4	22	4	38



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		dias), 18 litros.						
48	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, Base C (cores escuras), 18 litros.	4	4	4	18	0	30
49	Galão	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, cor verde bandeira (padrão município), 3,6 litros.	4	2	0	18	2	26
50	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, cor verde bandeira (padrão município), 18 litros.	2	4	0	18	0	24
51	Galão	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, cor vermelho maçã do amor (padrão município), 3,6 litros.	4	2	0	18	2	26
52	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, cor vermelho maçã do amor (padrão município), 18 litros.	2	0	0	18	0	20
53	Lata	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, 18 litros.	2	4	0	20	10	36
54	Galão	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, 3,6 litros.	4	0	0	18	0	22
55	Galão	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, cor verde bandeira (padrão município), 3,6 litros.	4	3	0	13	0	20
56	Lata	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, cor verde bandeira (padrão município), 18 litros.	1	4	0	13	0	18
57	Galão	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, cor vermelho maçã do amor (padrão município), 3,6 litros.	1	2	0	13	0	16
58	Lata	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, cor vermelho maçã do amor (padrão município), 18 litros.	2	0	0	13	0	15
59	Galão	Tinta Epóxi, base água, 3,6 litros.	1	2	0	13	0	16
60	Galão	Tinta Epóxi, base solvente, 3,6 litros.	1	2	8	13	0	24
61	Galão	Tinta Esmalte Premium, Base A (cores claras), 3,6 litros.	2	5	0	28	0	35
62	Galão	Tinta Esmalte Premium, Base B (cores médias), 3,6 litros.	2	14	0	22	0	38
63	Galão	Tinta Esmalte Premium, Base C (cores escuras), 3,6 litros.	2	0	8	20	0	30
64	Galão	Tinta Esmalte Sintético Automotivo, 900 ml.	0	10	10	10	0	30
65	Galão	Tinta Esmalte Sintético Fosco, 3,6 litros.	0	14	0	18	0	32
66	Galão	Tinta Esmalte Sintético Industrial, 3,6 litros.	2	0	10	12	6	30
67	Lata	Tinta Óleo, 18 litros.	2	0	0	12	0	14
68	Galão	Tinta Óleo, 3,6 litros.	2	6	0	16	4	28
69	Galão	Verniz Marítimo Premium, durabilidade mínima 3 anos, 3,6 litros.	2	0	0	10	0	12
70	Galão	Verniz Ultra Proteção Premium, durabilidade 8 anos, 3,6 litros.	0	12	0	12	0	24
71	Lata	Verniz Ultra Proteção Premium, durabilidade 8 anos, 900 ml.	0	12	0	20	0	32

Chopinzinho 14 de junho de 2023.

Roberto Alencar Pezendziuk
Secretaria de Administração

André Felipe de Moraes
Gabinete do Prefeito

Edson Luiz Cenci
Secretarias Municipais de: Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Édina Accorsi
Secretária de Assistência Social



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Glacir Zanatta
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Secretária de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 43/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – II

MODELO - PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2023, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme cronograma da Administração.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 43/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 43/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 43/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 43/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 43/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

Aos ___ dias do mês de ___ do ano dois mil e _____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Senhores **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito, representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, ora em diante denominado **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 43/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2. A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

2.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.3.1. O prazo para a assinatura da A.R.P. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Solicitante.

2.4. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5. A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo do termo de referência.

4.2. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3. Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados especificados neste item e indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias após a emissão da NE

4.3.1. Secretarias Municipais de: Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; e Gabinete do Prefeito - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR;

4.3.2. Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho - PR;

4.3.3. Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família:

4.3.3.1 - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – Rua Santos Dumont, 4645, Bairro Verdi, Chopinzinho - PR;

4.3.3.2 - CRAS – Nossa Senhora Aparecida – Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho – PR;

4.3.3.3 - Casa Lar – Avenida Getúlio Vargas, 4959, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho – PR.

4.3.4 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

4.3.4.1 - Secretaria de Educação – Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR;

4.3.4.2 - Departamento de Esporte (Ginásio de Esportes Prof. Dionisto Debona) – Rua 14 de Dezembro, 4873, Centro, Chopinzinho – PR;

4.3.4.3 - Departamento de Cultura (Casa da Cultura) – Avenida XV de Novembro, 4872, Centro, Chopinzinho – PR;

4.3.4.4 - Anfiteatro David Rogos Schmitz – Rua Frei Everaldo, 3435, Centro, Chopinzinho – PR;

4.3.4.5 - Escola Municipal Cel. Santiago Dantas – Rua Afonso Pena, 4603, Bairro São Cristóvão, Chopinzinho – PR;

4.3.4.6 - Escola Municipal de Excelência e Centro de Educação Infantil Criança Esperança – Rua Frei Everaldo, 3499, Centro, Chopinzinho – PR;

4.3.4.7 - Escola Municipal Pres. Tancredo Neves, Rua das Araucárias, 3985, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho – PR;

4.3.4.8 - Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira – Rua Santos Dumont, 3669, Bairro Frei Vito, Chopinzinho – PR;

4.3.4.9 - Centro de Educação Integral Maria Evanira Silvério – Rua Frei Vito, 3691, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho - PR;

4.3.4.10 - Centro de Educação Infantil Recanto Feliz – Rua Frei Vito, 3651, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho - PR;

4.3.4.11 - Centro de Educação Infantil Primeiros Passos – Rua Adriano Jose da Silva esquina com Rua Paulo conte, 3601, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho - PR;

4.3.4.12 - Centro de Educação Infantil Cristo Rei – Rua das Palmeiras, 3805, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho - PR;

4.3.4.13 - Centro de Educação Infantil Oneide Secatto dos Santos – Rua Joaquim Nunes de Farias, 3881, Bairro São Cristóvão, Chopinzinho - PR;

4.3.4.14 - Escola Rural Municipal Angélica Dalacosta Battituz, saída Rodovia BR 158, Rodovia PR-281 (sentido São João - PR), Distrito de São Francisco, Chopinzinho - PR (15 Km da Sede do Município);

4.3.4.15 - Escola Rural Municipal Mario Bettega, saída Rodovia PR-281 (sentido Condói - PR), Estrada do Acesso a Comunidade de Santa Inês, Chopinzinho - PR (16 Km da Sede do Município);

4.3.4.16 - Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, saída Rodovia dos Imigrantes, Estrada do Acesso a Comunidade de Linha Aparecida, Chopinzinho - PR (18 Km da Sede do Município);

4.3.4.17 - Escola Rural Municipal Pres. Costa e Silva, saída Rodovia dos Imigrantes, sentido Co-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

munidade do Bugre, Chopinzinho - PR (15 Km da Sede do Município);

4.3.4.18 - Escola Rural Municipal Visão do Futuro, saída Rodovia BR 158, Rodovia PR 565 (Rodovia dos Alagados), Distrito de São Luiz, Chopinzinho - PR (20,5 Km da Sede do Município);

4.3.4.19 - Casa Familiar Rural, saída Rodovia BR 158, entrada Rodovia PR 565 (Rodovia dos Alagados), Comunidade da Campina, Chopinzinho - PR (5,3 Km da Sede do Município);

4.3.5 Secretaria Municipal de Saúde:

4.3.5.1 - Unidade Básica de Saúde Central / Caps – Rua Cel. San Thiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho – PR;

4.3.5.1 - Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora – Rua Estevão Pires Carneiro, 5020, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho – PR;

4.3.5.2 - Unidade Básica de Saúde Frei Vito – Rua Paulo Conte esquina com a Rua Adriano José de Oliveira, 4652, Centro, Chopinzinho – PR;

4.3.5.3 - Academia Municipal de Saúde – Parque dos Lagos, acesso Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – PR;

4.3.5.4 - Unidade Básica de Saúde do Bugre – saída Rodovia dos Imigrantes, sentido Comunidade do Bugre, Chopinzinho - PR (15 Km da Sede do Município);

4.3.5.5 - Unidade Básica de Saúde do Bugre – saída Rodovia dos Imigrantes, Estrada do Acesso a Comunidade de Linha Aparecida + 1,7 km até a Comunidade de Santa Cruz, Chopinzinho - PR (19,7 Km da Sede do Município);

4.3.5.6 - Unidade Básica de Invernadinha – saída Rodovia dos Imigrantes, sentido Comunidade do Bugre + 3 Km até a Comunidade da Invernadinha, Chopinzinho - PR (18 Km da Sede do Município);

4.3.5.7 - Unidade Básica de Mato Branco Coasul – saída Rodovia PR-281, BR 373 (sentido Condói - PR), Km 445, Chopinzinho - PR (29 Km da Sede do Município);

4.3.5.8 - Unidade Básica de Santa Inês – saída Rodovia PR-281 (sentido Condói - PR), Estrada do Acesso a Comunidade de Santa Inês, Chopinzinho - PR (16 Km da Sede do Município);

4.3.5.9 - Unidade Básica de Santa Maria – saída Rodovia PR-281, BR 373 (sentido Condói - PR), estrada de acesso a Comunidade de Santa Maria, Chopinzinho - PR (29 Km da Sede do Município);

4.3.5.10 - Unidade Básica de São Francisco – saída Rodovia BR 158, Rodovia PR-281 (sentido São João - PR), Distrito de São Francisco, Chopinzinho - PR (15 Km da Sede do Município);

4.3.5.11 - Unidade Básica de São Francisco – saída Rodovia BR 158, Rodovia PR-281 (sentido São João - PR), Distrito de São Francisco, Chopinzinho - PR (15 Km da Sede do Município).

4.4. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.5. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

4.6. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

4.6.1. Para aceitação os produtos deverão estar em conformidade as determinações mínimas de qualidade segundo Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) - NBR 11702 E NBR 15079.

4.6.2. O não atendimento do subitem anterior implicará na substituição do produto por um que atenda as especificações.

4.7. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.8. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.9. As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

4.10. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Fica estimado o valor máximo de R\$ _____ (_____), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.30 Fonte 000 (910); Gabinete do Prefeito 02.04.061820002.2.007.3.3.90.30 Fonte 000 (19591476); Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 Fonte 000 (931); Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação Tecnologia 09.01.236910006.2.053.3.3.90.30 Fonte 000 (930); Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 Fonte 504 (949); Secretaria de Assistência Social 08.02.082440005.2.043.3.3.90.30 Fonte 934 (925); 08.02.082440005.2.045.3.3.90.30 Fonte 000 (926); Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.123610005.2.014.3.3.90.30 Fonte 103 (913); 06.02.123610005.2.015.3.3.90.30 Fonte 104 (9196); 06.04.133920005.2.031.3.3.90.30 Fonte 000 (919); Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.30 Fonte 303 (921).

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas pela Secretaria de Finanças.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

5.10. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2. A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

6.2.1. Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk - Secretário;

6.2.2. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Edson Luís Cenci - Prefeito;

6.2.3. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani – Engenheiro Agrônomo;

6.2.4. Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta - Secretário;

6.2.5. Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – Secretária;

6.2.6. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto – Secretária;

6.2.7. Secretaria de Saúde: Cristiani Scariot Rosa da Cruz – Secretária.

6.3. A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

6.3.1. Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

6.3.2. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Márcia Mitrut, Auxiliar Administrativo; Substituto – Diogo Antônio Margreiter, Auxiliar Administrativo;

6.3.3. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola; Substituta – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

6.3.4. Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Fiscal – Valdemir de Mattos, Diretor de Serviços Urbanos; Substituta – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;

6.3.5. Secretaria de Assistência Social: Fiscal - Ana Flavia Mafioletti Zuconelli, Auxiliar Administrativo; Substituta - Gislaiane Tânia Galeazzi, Assistente Social;

6.3.6. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Simone Biava, Agente Administrativo; Substituta – Sandrieli dos Anjos Dalcortivo – Secretária Escolar;

6.3.7. Secretaria de Saúde: Fiscal – Joelma Filimberti, Diretora Departamento de Assistência à Saúde; Substituta – Tânia Aparecida Dalfovo, Auxiliar Administrativo.

6.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2. Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2. A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2. Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

8.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2. Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

8.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas cláusulas, deste Termo/Edital/Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1. O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2. A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II- Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2. Manifestação do Gestor da A.R.P/Contrato e/ou do(a) Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

12.1. O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1. Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 43/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023.

Município de Chopinzinho-PR - CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Empresa - CONTRATADA
Representante Legal

- Gestores da ARP

Roberto Alencar Przendziuk
Secretaria de Administração

Édina Accorsi
Secretaria de Assistência Social

Mari Lucia Lazarotto
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Cristiani Scariott Rosa da Cruz
Secretaria de Saúde

Edson Luis Cenci
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Vanderlei José Crestani
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Glacir Zanatta
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

- Fiscais da ARP

Clecia Steilmann Weber
Secretaria de Administração

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Secretaria de Assistência Social

Simone Biava
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Joelma Filimberti
Secretaria de Saúde

Marcia Mitrut
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Ricardo Scandolara
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Valdemir de Mattos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

- Fiscais Substitutos da ARP

Clevis Trindade da Silva
Secretaria de Administração

Gislaine Tânia Galeazzi
Secretaria de Assistência Social

Sandrieli dos Anjos Dalcortivo
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Tânia Aparecida Dalfovo
Secretaria de Saúde

Diogo Antônio Margreiter
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Cristiane Adrieli Salomão
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Juliane Aparecida Alves
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Anexo I da ARP nº ____/2023

Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	22	Unid	Bandeja para tinta 2,7 litros, para rolo de até 23 cm.			
2	84	Rolo	Fita Crepe Estreita, mínimo 18 mm x 50 m.			
3	120	Rolo	Fita Crepe Larga, mínimo 48 mm x 50 m.			
4	44	Rolo	Fita Dupla Face, 5 metros.			
5	172	Folha	Lixa d'água, todos os grãos.			
6	166	Folha	Lixa para massa, todos os grãos.			
7	80	Unid	Máscara Valvulada.			
8	32	Unid	Pincel cerda macia 1.1/2".			
9	32	Unid	Pincel cerda macia 1".			
10	32	Unid	Pincel cerda macia 2.1/2".			
11	40	Unid	Pincel cerda macia 2".			
12	40	Unid	Pincel cerda macia 4".			
13	15	Unid	Extensor para garfo de pintura, 3m.			
14	30	Unid	Garfo para rolo de pintura, 23 cm, com gaiola.			
15	25	Unid	Rolo Demarcador 10cm, de Lã de Carneiro, com cabo.			
16	60	Unid	Rolo Lã Sintética, 23 cm.			
17	48	Unid	Rolo Lã Sintética, 9 cm, com cabo.			
18	28	Tubo	Cola branca para madeira 1 Kg.			



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19	18	Tubo	Cola branca para madeira, 500 gramas.			
20	34	Lata	Convertedor de ferrugem, 1 litro.			
21	18	Lata	Convertedor de ferrugem, 500 ml.			
22	25	Tubo	Selatrínca 455 gramas.			
23	30	Tubo	Silicone 280 gramas.			
24	28	Tubo	Veda Calha 300 ml.			
25	34	Lata	Solvente para limpeza, 1 litro. Similar Thinner.			
26	38	Lata	Solvente para limpeza, 5 litros. Similar Thinner.			
27	44	Lata	Solvente para tintas a óleo, esmalte sintético automotivo / imobiliário/ fosco e verniz, 1 litro. Similar Água Raz.			
28	24	Lata	Solvente para tintas a óleo, esmalte sintético automotivo / imobiliário/ fosco e verniz, 5 litros. Similar Água Raz.			
29	25	Tubo	Corante base d'água - 50 ml. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.			
30	10	Barrica	Grafiato 25 Kg.			
31	52	Lata	Massa Corrida 1 kg.			
32	48	Barrica	Massa Corrida 25 kg.			
33	58	Barrica	Textura acrílica, 25 kg.			
34	14	Lata	Selador Acrílico 18 litros.			
35	18	Galão	Selador Acrílico 3,6 litros.			
36	20	Galão	Selador para madeira 3,6 litros.			
37	35	Galão	Resina Acrílica, base água, 3,6 litros.			
38	26	Lata	Resina Acrílica, base água, 18 litros.			
39	22	Galão	Resina Acrílica, base solvente, 3,6 litros.			
40	10	Lata	Resina Acrílica, base solvente, 18 litros.			
41	98	Tubo	Tinta Spray Tubo 400 ml.			
42	84	Lata	Tinta Acrílica Premium Fosca, 18 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079. Para aplicação em pisos e calçadas.			
43	24	Galão	Tinta Acrílica Premium Fosca, 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079. Para aplicação em pisos e calçadas.			
44	56	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, 18 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.			
45	26	Galão	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.			
46	44	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, Base A (cores claras), 18 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079			
47	38	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, Base B (cores médias), 18 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079			
48	30	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, Base C (cores escuras), 18 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079			
49	26	Galão	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, cor verde bandeira (padrão município), 3,6 litros. Produzida em conformi-			



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			dade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.			
50	24	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, cor verde bandeira (padrão município), 18 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.			
51	26	Galão	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, cor vermelho maçã do amor (padrão município), 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.			
52	20	Lata	Tinta Acrílica Premium Semi Brilho, cor vermelho maçã do amor (padrão município), 18 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.			
53	36	Lata	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, 18 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.			
54	22	Galão	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.			
55	20	Galão	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, cor verde bandeira (padrão município), 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.			
56	18	Lata	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, cor verde bandeira (padrão município), 18 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.			
57	16	Galão	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, cor vermelho maçã do amor (padrão município), 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.			
58	15	Lata	Tinta Acrílica Standard Semi Brilho, cor vermelho maçã do amor (padrão município), 18 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.			
59	16	Galão	Tinta Epóxi, base água, 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079. Para aplicação em pisos e paredes.			
60	24	Galão	Tinta Epóxi, base solvente, 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079. Para aplicação em pisos.			
61	35	Galão	Tinta Esmalte Premium, Base A (cores claras), 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.			
62	38	Galão	Tinta Esmalte Premium, Base B (cores médias), 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.			
63	30	Galão	Tinta Esmalte Premium, Base C (cores escuras), 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.			
64	30	Galão	Tinta Esmalte Sintético Automotivo, 900 ml. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079. Para aplicação em materiais metálicos.			



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

65	32	Galão	Tinta Esmalte Sintético Fosco, 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079. Para aplicação em materiais metálicos, portas, portões e janelas de ferro, em madeira, principalmente para quadros escolares.			
66	30	Galão	Tinta Esmalte Sintético Industrial, 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079. Para aplicação em materiais metálicos, portas, portões e janelas de ferro, e em madeira.			
67	14	Lata	Tinta Óleo, 18 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079. Para aplicação em materiais metálicos e madeira.			
68	28	Galão	Tinta Óleo, 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079. Para aplicação em materiais metálicos e madeira.			
69	12	Galão	Verniz Marítimo Premium, durabilidade mínima 3 anos, 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079. Para aplicação interna e externa.			
70	24	Galão	Verniz Ultra Proteção Premium, durabilidade 8 anos, 3,6 litros. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079. Para aplicação interna e externa.			
71	32	Lata	Verniz Ultra Proteção Premium, durabilidade 8 anos, 900 ml. Produzida em conformidade com as normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079. Para aplicação interna e externa.			
VALOR TOTAL R\$						